



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento de ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento de ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município do Recife.

Art. 2º O programa previsto nesta Lei terá como objetivos:

I - mobilizar pessoas jurídicas de Direito Privado para que disponibilizem vagas de trabalho destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar o Banco de Dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de trabalho disponíveis no Banco de Dados;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, oriundas das vagas de trabalho disponibilizadas pelas pessoas jurídicas de Direito Privado conveniadas;

V - qualificar profissionalmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

VI - garantir o direito de informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, inclusive com indicação de órgãos, entes, e associações da sociedade civil de proteção aos direitos das mulheres; e

VII - criar estímulos, incentivos e benefícios às pessoas jurídicas de direito privado que preencham os requisitos previstos nesta Lei;





VIII - capacitar os servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O programa previsto nesta Lei poderá ser aplicado, inclusive, por meio das seguintes medidas:

- I - qualificação profissional;
- II - geração de emprego e renda;
- III - inserção no mercado de trabalho; e
- IV - outras medidas que atendam o escopo do programa.

Art. 4º O programa disposto nesta Lei preverá a oferta de estímulos, incentivos e benefícios às pessoas jurídicas de Direito Privado, conveniadas ou não ao Poder Público Municipal, que disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei deverá ser criado o Banco de Dados das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar.

§ 1º A operacionalização do Banco de Dados será preferencialmente atribuída ao órgão ou ente executor do programa.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir o órgão ou o ente executor do programa tratado nesta Lei.

Art. 6º O programa previsto nesta Lei deverá promover a capacitação dos servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade; e
- III - não revitimização.

Art. 7º O programa previsto nesta Lei será gerido e operacionalizado pelo órgão ou ente definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O órgão ou ente de que trata o caput terá competência para adotar as medidas garantidoras da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.





Art. 8º Uma vez criado o programa, constituir-se-á um Conselho Colegiado Consultivo, que será composto por órgãos, entes e pessoas indicados por decreto regulamentar do Poder Executivo.

§ 1º Participarão do Conselho órgãos e entes do Poder Público Municipal responsáveis pela proteção e garantia dos direitos da mulher e pela segurança dos bens públicos municipais.

§ 2º Faculta-se ao Executivo Municipal convidar entidades estaduais de administração da justiça, como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho, preferencialmente com voz e voto.

§ 3º Deverá ser garantida a participação de associações civis de proteção aos direitos das mulheres no Conselho, com voz e voto.

Art. 9º O decreto regulamentar desta Lei será exarado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da eventual implantação do programa previsto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2021.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)





JUSTIFICATIVA

Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir um programa destinado ao desenvolvimento e ao fortalecimento de ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município do Recife.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de Saúde Pública, que vai além da saúde e da felicidade individuais, afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

De acordo com dados do Datafolha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e, a cada duas horas, uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos - o que coloca o Brasil na 5ª posição em um ranking de feminicídio mundial.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. E tal situação aumentou sobremaneira no cenário do isolamento social trazido pelo estado de emergência ocasionado pelo Novo Coronavírus: houve um incremento da violência contra as mulheres, acompanhado do crescimento do desemprego causado pela crise econômica oriunda da Pandemia. As mulheres da cidade do Recife sofrem diversas formas de violência e prejuízos transversais advindos do cenário atual.

É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo, contribuindo para o empoderamento e a cidadania das mulheres, bem como para o auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

A título de exemplo, aponte-se o “Projeto Tem Saída”, implantado na cidade de São Paulo, por meio de termo de cooperação com o Sistema Judiciário e a iniciativa privada, o qual tem por objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, através da geração de renda. O Programa paulista funciona da seguinte forma: após passar pelos Órgãos de Justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico paulistana. As candidatas passam por processo seletivo diferenciado, com apoio da equipe técnica da Secretaria e das áreas de Recursos Humanos das pessoas jurídicas de Direito Privado parceiras, as quais receberam treinamento específico para atender às mulheres vítimas de violência.





A implantação de iniciativa similar em nosso Município seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima dessas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

O escopo de um programa desse tipo - cuja criação pelo Poder Público Municipal é autorizada pela presente Lei - é a colocação das mulheres vítimas de violência doméstica em vagas de trabalho, concedidas pelas pessoas jurídicas de Direito Privado inscritas junto à Prefeitura da Cidade. Garante-se, dessa forma, que a vítima da violência se desvincule financeiramente de seu agressor e reconstrua sua vida por meio do trabalho digno e honesto, amparado pela Prefeitura.

Aliás, em homenagem à Separação de Poderes e para evitar a ocorrência de vício formal de iniciativa, as disposições de organização administrativas que sejam decorrentes deste Projeto de Lei são expressamente atribuídas ao Poder Executivo Municipal, que deve regulá-las por meio de decreto, conforme disposições da Constituição da República de 1988. Os recursos para sua implantação advirão das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria da Mulher da Prefeitura do Recife.

Considerando tais razões, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o programa referido seja criado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2021.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

